

Art. 3º. Publicar o arquivo do PDTIC em formato PDF no endereço eletrônico [www.sisp.gov.br](http://www.sisp.gov.br), com objetivo de compartilhar informações com outros órgãos do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação;

Art. 4º. Destituir a equipe de elaboração do PDTIC criada pela Portaria do Cade nº 288, de 08 de junho de 2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

**PORTARIA CADE Nº 496, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aprova o Plano de Dados Abertos - PDA do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para o período de 2017 a 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 6º, § 3º, e 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e art. 18 do Regimento Interno do Cade, resolve:

I - Aprovar o Plano de Dados Abertos - PDA do Cade, para o período de 2021 a 2024;

II - Designar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação como unidade responsável pela gestão do PDA;

III - Publicar o PDA em formato PDF no sítio eletrônico do Cade no endereço [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

**PORTARIA CADE Nº 499, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a estrutura de governança do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo inciso IX do art. 19 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a estrutura de governança do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

Parágrafo único. A estrutura de governança do Conselho Administrativo de Defesa Econômica compreende as instâncias que atuam para a incorporação dos princípios e das diretrizes de governança na gestão de riscos, nos controles internos, na integridade, na transparência, no planejamento estratégico, bem como nos programas, projetos e processos da autarquia.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, responsável por avaliar, direcionar e monitorar, internamente, a organização;

II - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

III - instâncias internas de apoio à governança: unidades que realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

IV - gestão da estratégia: conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, ao planejamento, à execução, ao monitoramento, à avaliação e à revisão da estratégia organizacional;

V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança quanto à realização de seus objetivos;

VI - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão da organização; e

VII - integridade pública: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 3º São objetivos da política de governança no âmbito do Cade:

I - promover e organizar mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional previstas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - promover a implementação e o monitoramento da gestão estratégica;

III - incentivar a busca de soluções para melhoria do desempenho institucional e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

IV - impulsionar a aderência à regulamentação decorrente de leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - estimular a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes;

VI - promover o processo permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contemple as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos de risco que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos estratégicos;

VII - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção e punição de fraudes e atos de corrupção com a aprovação, a implantação e o monitoramento de programa de integridade;

VIII - promover a prestação de contas sobre os resultados da atuação do Cade, bem como a estruturação de canais ativos com as partes interessadas, especialmente a sociedade, de forma a disponibilizar informações relevantes e obter sugestões para o aprimoramento dos serviços prestados pela autarquia, estimulando a transparência e a efetividade das informações;

IX - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos de forma a incorporar conhecimentos, habilidades e atitudes alinhados aos princípios, às diretrizes e às boas práticas de governança; e

X - incentivar a adoção de práticas de governança ambiental e social na gestão e na prestação de serviços do Cade.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º Compõem a estrutura de governança do Cade:

I - a alta administração;

II - o Comitê de Governança, Riscos e Controles - Corisc; e

III - as instâncias de apoio à governança do Cade.

Parágrafo único. Compõem as instâncias de apoio à governança do Cade:

I - o Comitê Executivo de Gestão de Riscos - Cerisc;

II - a Comissão de Ética - CECade

III - a Auditoria;

IV - a Corregedoria;

V - a Ouvidoria;

VI - a Unidade de Compliance e Gestão de Riscos;

VII - o Comitê de Articulação das Instâncias de Controle Interno - Caic;

VIII - o Comitê Estratégico de TI - Ceti;

IX - o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC;

X - o Comitê de Governança Digital - CGD;

XI - o Comitê Gestor de Capacitação - CGC; e

XII - o Comitê Gestor do PG.Cade.

Art. 5º Compete à alta administração, como parte da estrutura de governança:

I - implementar e manter mecanismos e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 2017;

II - promover valores e princípios necessários à boa governança e à melhoria dos resultados entregues à sociedade;

III - promover a integração da gestão de riscos à gestão, de forma a auxiliar na tomada de decisão e contribuir para o alcance dos objetivos da autarquia;

IV - promover a cultura da integridade na organização, implementar elevados padrões de comportamento e apoiar as políticas e o programa de integridade;

V - atuar para que as políticas institucionais atendam ao interesse público;

VI - alinhar os objetivos organizacionais ao interesse público e comunicá-los de modo a proporcionar um ambiente voltado ao desenvolvimento de soluções e maior eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Art. 6º Compete às instâncias internas de apoio à governança, além de suas atribuições institucionais:

I - apoiar a alta administração na implantação da política de governança no Cade;

II - apoiar a presidência do Cade na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização;

III - avaliar, propor e submeter ao Corisc a criação, adequação ou revisão da estrutura de governança do Cade;

IV - monitorar o estágio de maturidade da governança organizacional, submetendo os resultados à alta administração;

V - avaliar e propor à presidência do Cade a adoção de medidas para a melhoria da governança e da gestão da estratégia organizacional;

VI - zelar pelas boas práticas de governança, gestão de riscos e integridade e subsidiar a alta administração de informações a respeito de riscos e controles relevantes; e

VII - exercer outras atividades definidas pelo Corisc.

Art. 7º Além das instâncias de governança, as instâncias de gestão devem contribuir para uma boa governança organizacional.

Art. 8º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - Corisc:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 2017;

II - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017;

III - apreciar e aprovar as propostas de revisão da estrutura de governança do Cade;

IV - estabelecer as diretrizes estratégicas e a priorização das ações, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos do Cade;

V - aprovar o planejamento estratégico e os planos de gestão anual, acompanhar sua execução e decidir sobre a alteração ou o cancelamento de ações;

VI - monitorar e avaliar os objetivos, os indicadores e as metas integrantes do planejamento estratégico e dos planos de gestão anual;

VII - aprovar o plano de comunicação do planejamento estratégico;

VIII - incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Cade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

IX - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e de comunicação para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

X - aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

XI - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciadas, limites de exposição, níveis de conformidade e limites de alçada para exposição a riscos;

XII - monitorar os riscos priorizados que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIII - aprovar o programa e o plano de ação referente à gestão de integridade;

XIV - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

XV - promover a aderência à regulamentação decorrente de leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XVI - promover a adoção de práticas e princípios de conduta que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XVII - aprovar as diretrizes para a disseminação da cultura de adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos, promovendo o desenvolvimento e a capacitação contínua dos agentes públicos para esse fim;

XVIII - emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão; além de elaborar manifestações técnicas relativas aos temas de sua competência;

XIX - apreciar matérias diversas de relevância estratégica;

XX - publicar suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo; e

XXI - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais, guias e resoluções.

Parágrafo único. O Comitê de Governança, Riscos e Controles exerce a condição de Comitê Interno de Governança, de acordo com disposto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 2017.

Art. 9º O Corisc será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do Cade, que o presidirá;

II - Superintendente-Geral;

III - Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

IV - Economista-Chefe do Departamento de Estudos Econômicos; e

V - Diretor de Administração e Planejamento.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos, o Presidente do Cade será substituído pelo Chefe de Gabinete da Presidência; o Superintendente-Geral, o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade e o Economista-Chefe do Departamento de Estudos Econômicos serão substituídos por seus Adjuntos; e o Diretor de Administração e Planejamento será substituído por seu substituto formal.

§ 2º Outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais do Cade poderão ser convocados pelo Corisc, sem direito a voto, para participar das reuniões.

Art. 10. O Comitê de Governança, Riscos e Controles reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, quadrimestralmente, por convocação de seu presidente, respeitada a antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, desde que motivado, juntamente com a pauta convocatória, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião, por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quórum para reunião do Corisc é de maioria de seus membros.

§ 2º O quórum para aprovação de deliberações será de maioria absoluta, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



Art. 11. O Corisc contará com um Comitê Executivo de Gestão de Riscos - Cerisc, com as seguintes competências:

- I - auxiliar o Corisc na execução de suas competências;
- II - propor ao Corisc:
  - a) a criação, readequação ou revisão das estruturas de governança, gestão de integridade, de riscos e de controles internos para subsidiar decisão da alta administração;
  - b) a aprovação do planejamento estratégico e dos planos de gestão anual;
  - c) a aprovação do plano de comunicação do planejamento estratégico;
  - d) a alteração ou o cancelamento de ações do planejamento estratégico e dos planos de gestão anual;
  - e) a aprovação de método de priorização de processos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos;
  - f) a aprovação de categorias de riscos, limites de exposição, níveis de conformidade e limites de alçada para exposição a riscos; e
  - g) a aprovação do programa e do plano de ação referente à gestão de integridade.

III - acompanhar e informar ao Corisc o alcance dos objetivos, a evolução dos indicadores e as metas integrantes do planejamento estratégico e dos planos de gestão anual;

IV - monitorar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas de governança definidos pelo Corisc;

V - avaliar e submeter ao Corisc políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de integridade, riscos e controles;

VI - disseminar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

VII - acompanhar e comunicar ao Corisc os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

VIII - apoiar as unidades na integração e no desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

IX - avaliar e submeter ao Corisc as diretrizes para a disseminação da cultura e a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função e emprego em gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

X - acompanhar a implementação das recomendações e orientações emitidas pelo Corisc para o aprimoramento da gestão, da integridade, dos riscos e dos controles internos; e

XI - exercer outras atividades definidas pelo Corisc.

Art. 12. O Cerisc contará com a participação de representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Assessoria Internacional;
- III - Assessoria de Comunicação Social;
- IV - Auditoria;
- V - Corregedoria;
- VI - Superintendência-Geral;
- VII - Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;
- VIII - Departamento de Estudos Econômicos;
- IX - Diretoria de Administração e Planejamento, que o coordenará;
- X - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
- XI - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística;
- XII - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas, e
- XIII - Coordenação-Geral Processual.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Cerisc serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do presidente do Cade.

§ 2º O Cerisc se reunirá em caráter ordinário quadrimestralmente, por convocação de seu coordenador, e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 3º As reuniões do Cerisc deverão ser realizadas previamente às reuniões do Corisc, exceto nos casos de reuniões extraordinárias ou para atender demandas do Corisc.

§ 4º O quórum mínimo para reunião do Comitê será de maioria de seus membros.

§ 5º O quórum para aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 13. O Corisc e o Cerisc poderão instituir grupos técnicos com o objetivo de auxiliar as deliberações sobre temas relacionados a sua área de atuação.

Parágrafo único. Os grupos técnicos de que trata o caput:

- I - serão instituídos na forma de ato do Comitê de Governança, Riscos e Controles ou do Comitê Executivo de Gestão de Riscos;
- II - o número de membros não poderá ser superior ao do Comitê que o instituiu;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente em cada Comitê.

Art. 14. A Secretaria-Executiva do Corisc e do Cerisc será exercida pela Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 15. Os membros do Corisc e do Cerisc poderão se reunir presencialmente, por meio de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real.

Parágrafo único. A participação no Corisc, no Cerisc e nos grupos técnicos será considerada serviço público relevante, não remunerada.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É de responsabilidade dos gestores zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes de governança em suas áreas de atuação.

§ 1º Os servidores, os colaboradores, os consultores externos, os estagiários e os prestadores de serviço são responsáveis por observar o disposto nesta Portaria e pela identificação e comunicação de possíveis riscos às instâncias superiores.

§ 2º A gestão estratégica é responsável pela direção geral da organização, com a função de assegurar, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, nas políticas e nos objetivos institucionais.

§ 3º O Presidente do Cade e o Superintendente-Geral são os principais responsáveis pelo estabelecimento da estratégia da organização, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 17. Normas complementares relacionadas à governança, como gestão de riscos, controles internos e integridade, serão objeto de regulamentação específica, submetidas à apreciação e aprovação do Corisc.

Art. 18. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Cade nº 283, de 11 de maio de 2018:

- I - do art. 1º ao art. 3º do Capítulo I;
- II - o art. 4º do Capítulo II;
- III - do art. 11 ao art. 16 do Capítulo III; e
- IV - os arts. 18 e 19 do Capítulo III.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Despacho SG Nº 1.720/2021 - Processo Administrativo nº 08700.005637/2020-69 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005435/2019-83)

Representante: Ministério Público do Estado do Paraná  
Representados: Augustinho Stang, Ricardo Furlan, Humberto Vitorio Toscan, Comércio de Combustíveis Toscan (Matriz - CNPJ 00.869.471/0001-30), Comércio de Combustíveis Toscan (Filial - CNPJ 00.869.471/0002-11), Centro Automotivo Delta Ltda. (CNPJ 13.128.763/0001-64).

Advogados: Walber de Moura Agra, Alexandre Salomão, Diogo Rafael de Oliveira.

Tendo em vista as petições 0988000 e 0988003 em que foi solicitado o reagendamento de tomada de depoimento pessoal dos Representados, decido pela (i) a intimação dos Representados acerca do cancelamento das audiências agendadas para o dia 25.11.2021, bem como da nova data e dos horários designados para a realização das oitivas, a se realizar nos dias 30.11.2021, às 09:30 (Ricardo Furlan) e 10:30 (Humberto Vitorio Toscan) e (ii) intimação dos Representados da juntada da Certidão SEI 0988068 ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.005435/2019-83, contendo os links e orientações para acesso e participação nas audiências virtuais de colheita de depoimentos pessoais, por meio da plataforma Zoom.

Despacho SG Nº 1.723/2021 - Ato de concentração nº 08700.003774/2021-40. Requerentes: 3L Tecnologias Educacionais Digitais S.A. e Sociedade Técnica Educacional da Lapa S.A. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Lúcia Helena Martins de Jesus, Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Lucas de Carvalho Silveira Bueno, Mayara Lins Ogea. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do PARECER Nº 22/2021/CGAA2/SGA1/SG (SEI 0988074) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Interino

### DESPACHO Nº 1.731, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.005826/2021-12. Requerentes: Embaré Indústrias Alimentícias S.A. e Betânia Laticínios S.A. Advogados: Leonardo Canabrava, Lucas Spadano, Leonardo Rocha e Silva e Jackson Ferreira. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Geral  
Substituta

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

### PORTARIA FUNAI Nº 430, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento, subordinada à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, código FCPE 101.4, pelo Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Assuntos Fundiários, subordinado à Diretoria de Proteção Territorial, código DAS 101.4.

Art. 2º O Anexo II a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 29 de novembro de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento	1	Coordenador Geral	DAS101.4
Coordenador	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1

Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários	1	Coordenador Geral	FCPE101.4
Coordenador	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Assistente Técnico	1	Assistente Técnico	DAS 102 1

....." (NR)

### PORTARIA FUNAI Nº 431, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.1, de Chefe da Coordenação Técnica Local de Campinápolis II, subordinada à Coordenação Regional Xavante, pelo Cargo de Direção e Assessoramento Superior, código

